



### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4106/2018**  
**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2018**  
**ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**  
**OBJETO: Constituição de Ata de Registro de Preços para prestação de serviços de hospedagem**  
**FORNECEDOR: MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 22.969.353/0001-37**

#### PREÂMBULO

A **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, órgão auxiliar da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, criada pela Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 13.886.096/0001-89, com sede na Rua Líbero Badaró, 616, 4º e 7º andares, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-001, neste ato representada por seu Diretor, **Rafael Folador Strano**, pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, bem como nos termos da competência prevista pelo Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297, de 6 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, Decreto Estadual nº 47.945/2003, com as alterações dos Decretos Estaduais nº 51.809/2007, nº 54.939/2009, nº 58.494/2012 e nº 62.517/2017, pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, alterado pela Resolução CC – 52/2009 e pelo Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com as posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico EDEPE nº 003/2018, homologado em 16 de agosto de 2018**, no bojo do processo administrativo em epígrafe, **RESOLVE** registrar os preços para a prestação de serviço de hospedagem, cujas especificações detalhadas encontram-se no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital), tendo sido os referidos preços, oferecidos pela proponente classificada em 1º lugar no certame acima numerado, a saber:

**EMPRESA CLASSIFICADA EM 1º LUGAR – DETENTORA DA ATA:**

**MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP, CNPJ Nº 22.969.353/0001-37**

Representante: **CARLOS ALBERTO RAMIRES JUNIOR, RG Nº 19.470.395-2, CPF/MF 136.286.768-35**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Pela presente Ata de Registro de Preços, a Detentora obriga-se a prestar os serviços de acordo com o Termo de Referência, **ANEXO I** do Edital.

1.2. A prestação de serviço objeto desta Ata de Registro de Preço fica condicionada à comprovação das descrições do serviço de hospedagem a ser prestado,





condições de execução e prazos, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR (OG)**

2.1. A gestão do Registro de Preços ficará a cargo da **ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – EDEPE**, sendo esta a responsável pelo controle e fiscalização da execução dos serviços, inclusive pela regularidade da documentação pertinente, visando garantir o cumprimento das disposições contidas neste instrumento.

2.2. Não há Órgão Participante para o presente registro de preços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRATAÇÃO**

3.1. O ajuste decorrente desta ata de registro de preço, quando necessário, será formalizado por meio de Ordem de Execução de Serviços, de acordo com o modelo **ANEXO IX** do ato convocatório.

3.2. É facultada a utilização do Registro de Preços pelo Órgão Gerenciador elencado na cláusula segunda desta ata, respeitando-se os limites de utilização discriminados no item 6.1, da cláusula sexta deste instrumento.

3.3. É obrigatório o atendimento de todas as reservas de hospedagem concretizadas durante a validade da ata, inclusive para aqueles cuja prestação do serviço esteja prevista para data posterior à da sua validade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser executados no hotel indicado na proposta.

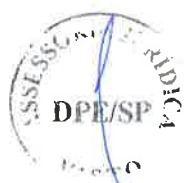
4.2. A Ordem de Execução será emitida com antecedência mínima de 2 (dois) dias, contados da data de execução dos serviços.

4.3. No curso da execução dos serviços, e quando de sua conclusão, reserva-se à Escola da Defensoria Pública do Estado, por meio da Subárea de Contratos e Licitações, o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especializações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.

4.3.1. Para efeito do disposto neste item, a Escola da Defensoria Pública do Estado registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservância dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-se à contratada para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

4.4. A fiscalização de que trata o item 4.3 e 4.3.1 será exercida no interesse da Escola da Defensoria Pública do Estado, não suprimindo a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando corresponsabilidade da Escola da Defensoria Pública do Estado.

4.5. Ao término de cada prestação de serviços, servidor indicado pela Escola da Defensoria Pública do Estado – EDEPE, lavrará Termo de Recebimento Definitivo de prestação de serviços.





#### CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. O prazo de validade da ata de registros de preços será de 12 (doze) meses, improrrogáveis, contados da data de sua publicação, período em que os preços não serão reajustados, salvo nos casos previstos no item 6.4 desta ata.

5.2. Durante o prazo de validade da ata **inexistirá** obrigatoriedade, por parte do Setor de Gestão da Escola da Defensoria Pública do Estado, de proceder a aquisição exclusivamente por seu intermediário, podendo, quando julgar conveniente, utilizar outros meios expressamente contemplados em lei, sem que caiba à Detentora indenização ou recurso, assegurada preferência a esta tão somente em igualdade de condições.

5.3. Durante a vigência da ata de registro de preços fica também garantido ao órgão responsável pelo registro de preços (EDEPE) o direito de cancelá-la se verificar quaisquer das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantindo à Detentora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O preço registrado na presente ata é o apresentado pela licitante cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital, a saber:

DOS SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM					
Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Diária com café da manhã em apartamento individual em hotel de categoria compatível com os requisitos indicados no item 7.1, do Termo de Referência	80	Diária	R\$ 254,62	R\$ 20.369,60

6.2. Os preços registrados têm caráter orientativo (preço máximo), cabendo a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), promover pesquisa prévia de preço que revele a conveniência da contratação.

6.3. Por ocasião do fornecimento decorrente desta ata, observar-se-ão, também quanto ao preço, as previsões do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2018**, que a precedeu e integra o presente instrumento.

6.4. Sempre que os preços registrados estiverem acima dos valores praticados pelo mercado a Detentora será convocada pela Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), com a finalidade de negociar a redução dos valores para adequá-los à realidade do mercado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. As condições de pagamento são aquelas constantes do item 8, do Termo de Referência (**ANEXO I**, do edital).





### **CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados durante o período de validade desta ata de registro de preços permanecerão fixos e irreeajustáveis, salvo nos casos previstos no item 6.4 desta ata.

8.2. Independentemente de solicitação, a Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), poderá convocar a licitante vencedora, após a assinatura da ata, para negociar a redução de preços, adequando-os aos de mercado, sem alterar as especificações indicadas na proposta.

### **CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

9.1. Os recursos orçamentários que serão onerados pelas contratações decorrentes deste Registro de Preços serão discriminados em cada instrumento a ser firmado pelo Órgão Gerenciador.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA E DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. São obrigações da Detentora do Registro de Preços:

- I. receber as Ordens de Execução de Serviço para as quais for convocada com base nesta ata de registro de preços;
- II. executar os serviços objeto desta ata de acordo com as condições, prazos e características previstas no Termo de Referência que integra o Edital do Pregão Eletrônico EDEPE nº 003/2018, no ato convocatório e em estrita observância à legislação pertinente em vigor, aplicando a melhor técnica aos serviços realizados, com zelo, diligência e economia;
- III. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo a única e exclusiva responsável pelas obrigações assumidas;
- IV. manter durante todo o período de vigência do registro de preços as condições que permitiram sua habilitação no certame licitatório;
- V. nomear preposto específico para gerenciar e supervisionar a execução da Ata de Registro de Preços, credenciando-o junto ao Órgão Gerenciador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de sua assinatura;
- VI. comparecer sempre que convocada ao local, em data e horário designados pelo Órgão Gerenciador, por meio de representante legal ou preposto para esclarecimentos ou resolução de quaisquer problemas relacionados aos serviços prestados, cuja pauta será fornecida pela Administração Pública em até 02 (dois) dias úteis;
- VII. designar, por escrito, no ato de recebimento da Ordem de Execução de Serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
- VIII. observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades;
- IX. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;





- X. reexecutar serviços sempre que solicitado pela solicitante (EDEPE), quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos que lhes forem aplicáveis;
  - XI. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à solicitante (EDEPE) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da solicitante (EDEPE) em seu acompanhamento;
  - XII. manter-se, durante o período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação indicada no preâmbulo deste termo, apresentando à contratante, quando instada para tanto, a documentação correspondente;
  - XIII. apresentar à contratante, quando exigido, comprovantes de pagamentos de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço à contratante por força desta Ata;
  - XIV. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução desta Ata, sem a transferência de qualquer ônus à contratante;
  - XV. responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados ou subordinados, sem repasse de qualquer ônus à contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados, quando forem solicitados.
- 10.1.1. É vedado à Detentora do Registro de Preços:
- I. utilizar as informações às quais tenha acesso em virtude de sua condição em benefício próprio ou alheio, ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem prévia autorização por escrito da contratante;
  - II. subcontratar, total ou parcialmente, as obrigações assumidas nas contratações firmadas com base na Ata de Registro de Preços, cedê-las ou transferi-las a terceiros sem prévia e expressa anuência do órgão contratante.
- 10.2. São obrigações do Órgão Gerenciador do Registro de Preços:
- I. zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas nesta ata de Registro de Preços e nas contratações dela decorrentes;
  - II. observar os limites quantitativos individualmente estimados para as contratações;
  - III. indicar formalmente o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução das contratações que poderão ser firmados com base no Registro de Preços;
  - IV. exercer a fiscalização dos serviços contratados;





- V. prestar aos empregados da Detentora todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços;
- VI. orientar os usuários que terão acesso ao serviço contratado a bem utilizá-lo, de acordo com as informações prestadas pela Detentora;
- VII. emitir a respectiva Nota de Empenho, garantindo o pagamento das obrigações assumidas, nos termos da Lei;
- VIII. efetuar os pagamentos das obrigações por si assumidas, na forma e prazos pactuados;
- IX. realizar ampla pesquisa visando à aferição dos preços efetivamente praticados, trimestralmente, verificando a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;
- X. indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação;
- XI. conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e aplicação de penalidades de sua alçada, nos termos do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003;
- XII. providenciar a publicação de extrato resumido desta ata de registro de preços na Imprensa Oficial, nos prazos e forma previstos na legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. O registro da Detentora poderá ser cancelado, de pleno direito, garantida a prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Pela Administração quando a Detentora:

- a. não cumprir as exigências contidas no edital ou na ata registro de preços;
- b. deixar de firmar o contrato ou não retirar o documento equivalente no prazo estipulado pela Escola da Defensoria Pública do Estado (EDEPE), de forma injustificada;
- c. der causa à rescisão administrativa do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93, em sua atual redação;
- d. não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese deste se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e. for declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8666/93; e
- f. for impedido de licitar e contratar com a administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10520/02.

11.1.2. A pedido da Detentora, mediante solicitação por escrito, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.





11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. A comunicação do cancelamento de preço registrado, no caso previsto no subitem 11.1.1, será feita pessoalmente ou por escrito, juntando-se o comprovante nos autos.

11.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico, [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br), considerando-se cancelado o preço registrado a partir de então.

11.5. A solicitação da Detentora para cancelamento de preço registrado, que deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não a desobriga da prestação do serviço, até a decisão final da Administração, facultada a esta a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório (item 18), caso não aceitas as razões do pedido.

11.6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para os serviços constantes do Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

12.1. A inexecução total ou parcial da contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 78 ensejará a rescisão, na forma definida no artigo 79, acarretando as consequências enumeradas no artigo 80, todos da Lei Geral de Licitações, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88, do mesmo diploma geral.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, prevista no art. 87, III da Lei Geral de Licitações acarreta ao punido a impossibilidade de participar de licitações e celebrar contratos não só com o órgão sancionador, mas também com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes da Federação (Súmula nº 02 da AJ, publicada no DOE de 03 de setembro de 2014).

12.2. A detentora sujeita-se à sanção prevista no artigo 7º, da Lei do Pregão, e subsidiariamente, às previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88, da Lei Geral de Licitações.

12.3. As sanções de que tratam os itens 12.1 e 12.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, (Anexo III do Edital) garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no endereço eletrônico [www.esancoes.sp.gov.br](http://www.esancoes.sp.gov.br), migrando automaticamente para o CAUFESP.

12.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.5. A aplicação das penalidades não impede o Órgão Gerenciador de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela detentora.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**

13.1 Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das





obrigações contraídas, integram esta Ata o Edital de Pregão nº 003/2018, bem como seus anexos, constantes do Processo nº 4106/2018 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da signatária que concordou em prestar o serviço pelo preço da primeira colocada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Os casos omissos nesta ata serão solucionados com base na legislação federal e, subsidiariamente, na legislação estadual.

14.2. Qualquer comunicação entre as partes só terá validade quando confirmada, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvando-se aquelas acerca das quais houver inequívoca comprovação de recebimento.

14.3. Fica reservado à Administração Pública o direito de reter quaisquer créditos que, porventura, existam em favor da Detentora, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive aquelas que se referirem a danos causados por essa à Administração ou a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas desta ata.

São Paulo, 27 de agosto de 2018.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO  
RAFAEL FOLADOR STRANO  
Diretor da Escola da Defensoria Pública do Estado**

**DETENTORA:**

**MD EVENTOS, VIAGENS E TURISMO EIRELI – EPP  
CARLOS ALBERTO RAMIRES JUNIOR  
RG Nº 19.470.395-2  
CPF/MF 136.286.768-35**

**Testemunhas:**

**Nome:** CAROLINE BASTOS FIACHO  
**RG nº:** 1833501.2

*Caroline Bastos Fiacho*

**Nome:** Ana Theresa da Silva  
**RG nº:** 27916203-0

Página 8 de 8

Rua Líbero Badaró, 616 – 04º e 07º andares – São Paulo/SP – CEP: 01008-000 – Tel: (11) 3105-0919

